



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 682/2018

De: 21 de Fevereiro de 2018.

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial na proporção de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) incidente sobre os salários recebidos no mês de dezembro de 2017, aos Servidores Públicos pertencentes aos planos de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Plano Geral do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Parágrafo Único - A reposição salarial passará a integrar os salários abrangidos por esta lei, retroativos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei contemplará também todos os cargos comissionados da Municipalidade, exceto os de Secretários, Vice Prefeito e Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores não contemplados por esta Lei serão reajustados por Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Fevereiro de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal